



CONTRATO Nº 76/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 98/2023 modalidade Dispensa de Licitação nº 33/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO, CNPJ sob o nº 85.014.223/0001-60, neste ato representada por Iraci Marcionilia Cavalheiro, portador (a) do CPF nº 960.009.379-20, residente no município de Porecatu/PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá a Secretaria de Educação capa para colchão, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 98/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 33/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Objeto	Apres	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Capa protetora para colchão – Confeccionado com 70% algodão e 30% poliéster, na cor bege. Para colchão na dimensões de 1,32 comprimento X 0,72 largura.	Unidade	350	R\$ 48,50	R\$ 16.975,00
	<b>FABRICAÇÃO PRÓPRIA</b>				

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta e cinco reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:

**Órgão:** 08 Secretaria de Educação

**Unidade:** 02 Divisão de Educação

**Dotação:** 123650170.2.033.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa

**Principal:** 133

**Desdobrada:** 1369

**Reserva:** 225

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

*JLB*



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:**  
 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;  
 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;  
 3- Entregar os bens em até 15 (quinze) dias após a solicitação;  
 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;  
 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta - Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.**

**Cláusula Sexta - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.**

**Cláusula Sétima - Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava - A fiscal do contrato é o Servidor Adriana Cristina Lotti de Lima Martins Ramos.**

**Cláusula Nona - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.**

**Cláusula Décima - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.**

Porecatu, 09 de agosto de 2023.

FABIO LUIZ  
 ANDRADE:0  
 0441119913

Assinado de forma  
 digital por FABIO LUIZ  
 ANDRADE:004411199  
 13  
 Dados: 2023.08.09  
 08:22:02 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
 Contratante

  
 IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO  
 Contratada